



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CONTRATO Nº 048/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024
DISPENSA Nº 026/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO - CISMARPA.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado sua Secretária Municipal de Saúde, **MAYSA MONTEIRO ROSA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO - CISMARPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.990.521/0001-04, situada a Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145, Bairro São José, na cidade de Poços de Caldas/MG, CEP: 37.740-241, neste ato representado por **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 036.015.946-09 e no Registro Geral sob o nº MG-20.870.368 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento no Inciso XI, dor Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e Inciso III, do § 1º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações e em decorrência do **Processo Licitatório nº 079/2024 – Dispensa nº 029/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO - CISMARPA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE BORDA DA MATA**, de acordo com as especificações e condições abaixo especificadas:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO - PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	31187	Análise Computadorizada do Segmento Anterior – binocular (PENTACAM)	20	210,00	4.200,00
2	31188	Campimetria computadorizada - binocular	60	80,00	4.800,00
3	31189	Capsulotomia YAG laser - monocular	20	150,00	3.000,00
4	31190	Ceratoscopia computadorizada - binocular - (Topografia)	50	110,00	5.500,00
5	31191	Cirurgia refrativa com Lasik - ambos os olhos	01	3.200,00	3.200,00
6	31192	Consulta em consultório (pré e pós procedimentos oftalmológicos)	254	84,95	21.577,30
7	31193	Curva tensional diária - binocular	30	120,00	3.600,00
8	31194	Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação – unilateral c/ geral	02	2.750,00	5.500,00
9	31195	Exame de motilidade ocular (teste ortoptico) - binocular	21	45,00	945,00
10	31196	Facectomia com lente intraocular com Facoemulsificação (Catarata traumática)	02	1.700,00	3.400,00
11	31198	Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular	25	135,00	3.375,00
12	31199	Gonioscopia (cada olho)	50	35,00	1.750,00
13	31200	Injeção Intravítrea de Avastin (aplicação na sede)	25	200,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



14	31284	Medicamento Vancomicina	10	69,00	690,00
15	31285	Medicamento Triancinolona	05	190,00	950,00
16	31201	Mapeamento de Retina - binocular	80	48,48	3.878,40
17	31202	Microscopia especular de córnea - binocular	50	175,00	8.750,00
18	31203	Ptose Palpebral (correção cirúrgica por pálpebras)	02	1.050,00	2.100,00
19	31204	Paquimetria ultrassônica - binocular	50	110,00	5.500,00
20	31205	Reconstituição de Canal Lacrimal	04	1.125,00	4.500,00
21	31206	Retinografia Colorida Binocular	40	150,00	6.000,00
22	31207	Retinografia Fluorescente Binocular	40	230,00	9.200,00
23	31208	Tomografia de coerência óptica - binocular (OCT)	40	225,00	9.000,00
24	31209	Tonometria - binocular	80	8,00	640,00
25	31210	Tratamento Cirúrgico de Blefarocalase	02	1.050,00	2.100,00
26	31211	Tratamento Cirúrgico de Pterígio sem transplante de conjuntiva	150	209,55	31.432,50
27	31212	Tratamento Cirúrgico de Pterígio com transplante de conjuntiva	10	650,00	6.500,00
28	31213	Tratamento Ocular Quimioterápico c/ Antiangiogênico - Eylia	02	1.998,00	3.996,00
29	31271	Vitrectomia vias pars plana	01	4.650,00	4.650,00
30	31272	Implante de anel intra-estromal c/ 1 segmento	02	3.150,00	6.300,00
31	31273	Implante de anel intra-estromal c/ 2 segmentos	02	4.050,00	8.100,00
32	31274	Exereses de calázio e outras pequenas Lesões palpebrais	04	220,00	880,00
33	31275	Dermatocalaze ou Bleforocalaze (por pálpebra)	02	1.050,00	2.100,00
34	31276	Correção de bolsas palpebrais (por pálpebra)	02	1.050,00	2.100,00
35	31277	Correção Cirúrgica de Ectrópio ou Entropio - Unilateral	01	1.150,00	1.150,00
36	31278	Cantoplastia lateral (Tarsal strip com Tree Snip)	01	1.320,00	1.320,00
37	31279	Crosslinking- CXL	02	2.625,00	5.250,00
38	31280	Cirurgia Fistulizante Antiglaucomatosas	02	1.540,00	3.080,00
39	31281	Tumor de conjuntiva - exérese	03	1.000,00	3.000,00
40	31282	Autotransplante conjuntival	03	640,00	1.920,00
41	31283	Crioterapia conjuntival	02	1.490,00	2.980,00
42	31214	Ultrassonografia de globo ocular - binocular	20	130,00	2.600,00
DESCRIÇÃO - EXECUÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA					
43	31197	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA) MONOCULAR - Incluindo: potencial de acuidade visual, biometria ultrassônica, mapeamento de retina e microscopia especular de córnea (Tabela SUS)	100	857,69	85.769,00
DESCRIÇÃO - OUTROS EXAMES ESPECIALIZADOS					
44	31215	Angiotomografia de coronárias	03	1.400,00	4.200,00
DESCRIÇÃO - BIOPSIAS					
45	31216	Biópsia de próstata (c/ sedação)	01	650,00	650,00
DESCRIÇÃO - NEUROLOGIA					
46	31217	Eletroencefalograma em sono induzido com ou sem medicamento (EEG)	10	140,00	1.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



47	31218	Eletronecefalograma em vigília e sono espontâneo com ou sem foto estímulo (EEG)	05	120,00	600,00
48	31219	Eletroneuromiograma (ENMG) MMSS	05	300,00	1.500,00
49	31220	Eletroneuromiograma (ENMG) MMII	10	300,00	3.000,00
50	31221	Eletroneuromiograma (ENMG) MSD ou MSE	05	300,00	1.500,00
51	31222	Eletroneuromiograma (ENMG) MID ou MIE	08	300,00	2.400,00
DESCRIÇÃO - MAMOGRAFIA					
52	31223	Mamografia Bilateral	2	72,00	144,00
DESCRIÇÃO - ANGIOTOMOGRAFIA					
53	31224	Angiotomografia de aorta	05	630,00	3.150,00
DESCRIÇÃO - ULTRASSOM					
54	31225	Biopsia Próstata transretal com sedação (anestesia)	01	643,50	643,50
DESCRIÇÃO - RAIOS X CONTRASTADOS					
55	31226	Uretrocistografia	03	351,00	1.053,00
DESCRIÇÃO - CINTILOGRAFIA - CARDIO					
56	31227	Cintilografia de Coração com Gálio 67	02	457,55	915,10
DESCRIÇÃO - EXAMES ESPECIALIZADOS					
57	31228	Retossigmoidoscopia Flexível	01	100,00	100,00
TOTAL GERAL					313.538,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o agendamento e realização do exame/procedimento cirúrgico;

2.2. Local da prestação do serviço: na sede da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 313.538,80 (Trezentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, sendo este valor calculado sobre 80% (oitenta por cento) de 1,5% (um inteiro e cinquenta décimos por cento) do Fundo de Participação dos Municípios do exercício de 2023, e será utilizado de acordo com sua demanda mensal pelos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará tão somente pelos serviços efetivamente prestados ao CONTRATADO.

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação de fatura que demonstre os serviços prestados e valores individuais e totais.

4.1.2. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
611	020302 103020013 2.071 339039	MANUTENCAO ATIVIDADES PRONTO SOCORRO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até 31 de dezembro de 2024, entrando em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

7.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

7.3. Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

8.1. Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.14.133/21, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;

II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta;

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

IV. Realizar o transporte do paciente até a sede da empresa contratada, bem como o retorno do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

11.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.5. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A inexigibilidade deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

11.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Obriga-se a proponente vencedora a listar as descrições do(s) serviço(s) antes da emissão da nota fiscal;

11.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto contratado;

11.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



11.10. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

11.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

12.2. Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório no ato da entrega

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O memorial encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e seus anexos, na modalidade dispensa nº 065/2023, a Carteira de Serviços da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão. De modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

16.2. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



16.3. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

16.4. Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Borda da Mata, 09 de abril de 2024.

Maysa Monteiro Rosa
Secretária Municipal de Saúde

João Paulo Facanali de Oliveira
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio
Pardo - CISMARPA

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____